



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ – 23.066.814/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

Av. Costa e Silva, nº: 488
E-MAIL pmfg@tvsom.com.br
Centro – Ferreira Gomes-Ap.
CEP – 68.915-000

LE-04

LEI Nº: 066/2002-GAB/PMFG.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal e estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Criação de programas para assegurar à criança e ao adolescente a saúde, a alimentação, a educação, a profissionalidade, a cultura, ao respeito, a liberdade e a dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, para aqueles que dela necessitam.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

II – CONSELHO TUTELAR.

III – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 4º - O Município poderá criar programas e serviços ou estabelecer convênios para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades Governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Assinatura

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.

SEÇÃO I
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, cabendo-lhes a coordenação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 6º - São funções do conselho municipal:

I – Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, percentual a ser incluído no orçamento municipal, destinado a criança e ao adolescente;

II – Definir prioridades, inclusive decidindo sobre a aplicação de recursos públicos;

III – Deliberar sobre consentimento de auxiliares e subvenções a entidades públicas, particulares, confessionais e filantrópicas de atendimento a criança e ao adolescente;

IV – Controlar a execução das ações em todos os níveis;

V – Estabelecer a política de pessoal capacitado para o atendimento da criança e do adolescente;

VI – Registrar e atualizar periodicamente o cadastro das entidades. Governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) Orientação de apoio sócio – familiar;
- b) Apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

VIII- Coordenar os recursos financeiros destinados à criança e ao adolescente, definindo a política de captação de recurso, administração e aplicação de recursos, a cada exercício financeiro.

IX – Opinar na relação das leis municipais que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

Aplicação

X - Formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de captação e aplicação de recursos;

XI - Dar posse aos cidadãos eleitos para o conselho tutelar, declarar a vacância desses cargos e convocar suplentes para o cumprimento do restante do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, será paritaria, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes das políticas públicas e 03 (três) das entidades representativas da população, que atuem na área de promoção e defesa da criança e do adolescente, há pelo menos 02 (dois) anos e estejam regularmente constituídas.

§ 1º - Cada membro terá um suplente.

§ 2º - Os Órgãos públicos que terão representação no conselho dos direitos da criança e do adolescente são:

I – Representante do Executivo Municipal

II – Representante do Ministério Público.

III – Representante do Legislativo Municipal.

§ 3º - As entidades não governamentais com participação representativa no conselho, terão como representantes seus titulares, mediante votação unitária de representantes dessas entidades.

Art. 8º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, ou afim, ficarão incumbidos pela formação da estrutura do conselho, tanto material como de pessoal, para o funcionamento de suas atribuições, que serão definidas em seu regimento interno.

Parágrafo Único – O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, terá uma secretaria executiva de apoio técnico administrativo, composto por servidores municipais, solicitados conforme necessidade do conselho.

Art. 10º - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo solicitará as entidades, a indicação dos membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e após 45 (quarenta e cinco) dias da

Aplicado

instalação do mesmo, deverá estar concluída a elaboração de seu regimento interno.

Parágrafo Único – Os membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, serão eleitos diretamente em Assembléia Geral realizada pela entidade representada, com seus respectivos suplentes.

Art. 11º - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, na forma do regimento interno, admitindo-se a renovação, apenas 01 (uma) vez e por igual período.

SEÇÃO IV

DO FUNDO FINANCEIRO

Art. 12º - o conselho terá um fundo financeiro que será constituído de :

I – Doações de contribuintes do imposto de renda e ou incentivos governamentais;

Município;
II – Dotações consignadas anualmente no orçamento do

legados.
III – Doações, auxílios, convênios, contribuições e

IV – Recolhimento de multas decorrentes de penalidades as violações aos direitos da criança e do adolescente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA
GOMES, em 23 de Maio de 2002.


ADIEL DE CAMPOS FERREIRA
Prefeito Municipal